

=LEI Nº 3.203 DE 12 DE MARÇO DE 2025=

**AUTORIZA O S.A.A.E - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO.**

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
Palmital autorizado a abrir crédito adicional especial para atender despesas, na conformidade do artigo
42, da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

ÓRGÃO: 04 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PALMITAL – SP.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.03 - SERVIÇO DE ESGOTO – SEDE
UNIDADE EXECUTORA: 04.03.01 – SERVIÇO DE ESGOTO - SEDE
Função: 17 – Saneamento
Sub-Função: 17.512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 17.512.0127 – Sistemas de Esgoto – Sede
Atividade: 17.512.0127 – XXX.000 – Limpeza e Recuperação da Lagoa Anaeróbia 2 da ETE Palmital – Fehidro
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Recurso Estadual - FEHIDRO Código de Aplicação: (A definir) LIMPEZA LAGOA II DE ESGOTO - FEHIDRO Valor = R\$ 835.766,97 (Oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Recurso Próprio - SAAE

Código de Aplicação: (A definir) LIMPEZA LAGOA I DE ESGOTO - FEHIDRO

Valor = R\$ 115.048,69 (Cento e quinze mil, quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Valor Total = R\$ 950.815,66 (Novecentos e cinquenta mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º A cobertura do presente crédito correrá por conta da transferência do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, na ordem de R\$ 835.766,97, e os recursos próprios do SAAE referentes à contrapartida prevista no artigo 1º, no valor de R\$ 115.048,69, decorrerão do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Por força do crédito aberto pelo artigo 1º, ficam alterados os anexos da Lei nº 3.157/2024 (LDO) e da Lei nº 3.000/2021 (PPA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 12 de março de 2025.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 12 de março de 2025.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-